



Utilidade Pública Federal - Dec. de 19/11/92 - DOU da 20/11/92
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 2.677 de 30/12/80
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.637 de 19/75
 Registrado no MEC - CNAS nº 236.226/77
 Matrícula do DRADS - SJC Inscrição nº 3.300/78
 CNPJ 46.664.158/0001-86

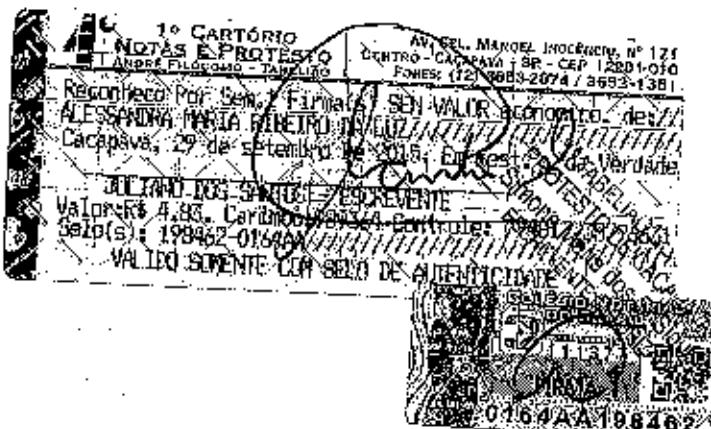
Caçapava, 28 de Setembro de 2015.

Ao

Cartório de Registro de Imóveis e Pessoa Jurídica da Comarca de Caçapava

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Des.
 Civil Pcs. Jurídicas e Tabel. Protesto
 = CAÇAPAVA =
 Anna Expediente da Mesa - Oficial
 Isaciane R. S. Silva - Escrevente
 Diogenes D. Nogueira - Escrevente
 Edvaldo G. Lourenço - Escrevente

O GAMT – Grupo de Assessoria e Mobilização de Talentos, localizado à Rua Prof. José Bernardes Paes Junior, 301 – Jd. Santo Antônio – Caçapava – SP, neste ato representado pelo seu Presidente Alessandra Maria Ribeiro da Luz – RG 21.928.872-0, vem pelo presente, requerer à V. S^a, o competente registro de Averbação, para constar Reforma Parcial do seu Estatuto Social, de acordo com a cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de Setembro de 2015, que será feita à margem do Registro nº 157, fls. 49, do livro A-1, e para tanto apresenta os documentos exigidos, em anexo.



Termos em que
pede deferimento

PRIMEIRO
TABELIÃO

Assinatura de Alessandra Maria Ribeiro da Luz
 Alessandra Maria Ribeiro da Luz

Presidente

Índice Geral

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Josclaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Capítulo I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	pág.2
Capítulo II	DOS OBJETIVOS	pág.2
Capítulo III	PRINCÍPIOS E PREMISSAS	pág. 2, 3, 4
Capítulo IV	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	pág. 4
Capítulo V	A ASSEMBLÉIA GERAL	pág. 4 e 5
Capítulo VI	DO CONSELHO DIRETOR	pág. 6 e 7
Capítulo VII	DO CONSELHO FISCAL	pág. 8
Capítulo VIII	DA SECRETARIA EXECUTIVA	pág. 8 e 9
Capítulo IX	DO CONSELHO SUPERIOR	pág. 9
Capítulo X	DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL	pág. 9 e 10
Capítulo XI	DO PROCESSO ELETIVO	pág. 11
Capítulo XII	DA RECEITA E PATRIMÔNIO	pág. 11 e 12
Capítulo XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	pág. 12 e 13
Capítulo XIV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	pág. 13

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tabel. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expediota da Costa - Oficial
José Antônio R. S. Silva - Escrivente
Diogenes D. Nogueira - Escrivente
Adriano S. Coutinho - Escrivente

Artigo 1º. O GRUPO DE ASSESSORIA E MOBILIZAÇÃO DE TALENTOS também designado pela sigla: GAMT, com sede a R. Prof. José Bernardes Paes Jr., nº 301 – Jd. Santo Antônio – Caçapava – SP, constituído em 8 de Maio de 1975, é uma Associação Civil, de fins não econômicos, de caráter social, ambiental, cultural e educacional; com autonomia administrativa e financeira, de direito privado, com sede e foro no município de Caçapava, Estado de São Paulo, de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto, normas e procedimentos internos e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. O GAMT tem por objetivos:

1. A criação e manutenção de estabelecimentos de ensino e assistência social;
2. O desenvolvimento de ensino; pesquisa e extensão;
3. A instituição e administração de fundo de bolsas de estudos;
4. A prestação de serviços de educação e capacitação profissional;
5. O desenvolvimento de ações que visem a promoção da integração de jovens ao mercado de trabalho;
6. O desenvolvimento de atividades relacionadas à formação, produção e circulação artística e/ou cultural;
7. O desenvolvimento de ações para despertar o espírito empreendedor nos jovens;
8. A criação e manutenção de incubadora de novas empresas e negócios;
9. O desenvolvimento de projetos de geração de renda;
10. O desenvolvimento de projetos de preservação e proteção do meio ambiente;
11. O desenvolvimento de projetos desportivos e paradesportivos tocados no desporto de participação e desporto de rendimento;
12. O desenvolvimento de atividades livrarias, editoriais e gráficas;
13. O desenvolvimento de atividades de radiodifusão, tv, internet e novas mídias;
14. A prestação de serviços de consultoria e treinamento para empresas privadas, governos e organizações do terceiro setor.

Parágrafo Único. O GAMT se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E PREMISSAS

Artigo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o Conselho de Administração poderá autorizar a prestação de serviços, denominados **DEPARTAMENTOS**, quais se regerão por regulamentos internos específicos.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o GAMT observará as ~~princípios~~ revere legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, austeridade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Parágrafo 1º. É vedada a participação do GANT em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º. O GAMT, na consecução de seus objetivos, poderá comercializar produtos e serviços, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo 1º. Qualquer que seja a origem dos recursos, o GAIMT não poderá se subordinar a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo 2º. O GAMT aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º. O GANT aplicará os recursos financeiros liberados em função de Convênios ou Termos de Parceria, firmado com os poderes públicos (federal, estadual e municipal) ou com fontes de financiamento privado, exclusivamente nos projetos a que estarem vinculados.

Parágrafo 4º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo GANT deve ser feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 5º. Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 6º. Deve ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do GAMT, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 7º. O GAMT deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de produtos e serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

Parágrafo 8º. Deve ser feita auditoria da destinação, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, dos recursos arrecadados e os recebidos das diversas fontes de financiamento.

Artigo 6º. O GAMT não distribui entre os seus associados, conselheiros Titulares, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brindes, auxílios, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social pactuado. Oficial do Bem, Início, Título, Datas, CIV, Rua, Delações, Tadi, Deteste, Oficial, Jocelaine R. S. Silva - Escrevente, Diogenes D. Nogueira - Escrevente, Adriano S. Coutinho - Escrevente

Parágrafo Único. Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exigam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o CONSELHO DIRETOR poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Artigo 7º. A Associação não remunera, sob qualquer forma ou título, os cargos de seus Conselhos Diretor e Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 8º. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo GAMT através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

Parágrafo 1º. Em caso de dissolução ou extinção do GAMT, o eventual patrimônio remanescente será transferido a associação congênere registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou que tenham o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) em atividade no município de Caçapava.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º. O GAMT é constituído pelos seguintes órgãos:

1. **Órgãos de Deliberação:** Assembléia Geral
2. **Órgãos de Direção e Administração:** Conselho Diretor
3. **Órgão de Gestão:** Secretaria Executiva
4. **Órgão de Controle:** Conselho Fiscal
5. **Órgão de Assessoria e Intervenção:** Conselho Superior

CAPÍTULO V
A ASSEMBLÉIA GERAL

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =

Ana Expedicta da Costa - Oficial
Silviano Pacheco - Presidente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Artigo 10º. A Assembléia Geral é o órgão supremo nas decisões dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Artigo 11º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no início de cada ano para apreciar a prestação de contas do exercício anterior, aprovação de novos associados beneméritos e a cada dois anos para eleger os Conselhos Diretor e Fiscal e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelos Conselhos: Diretor e Fiscal, desde que subscrita pela maioria dos seus membros ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância em mais de 50% dos cargos do Conselho Diretor uma Assembléia Geral deverá ser convocada para eleição do novo Conselho Diretor, cabendo ao Conselho Superior a responsabilidade da convocação.

Artigo 12º. A Assembléia Geral elegerá, em cada oportunidade de funcionamento, um Presidente para dirigir os trabalhos, o qual escolherá um Secretário para o exercício das funções inerentes a esse cargo.

Artigo 13º. Compete a Assembléia Geral:

- ① Estabelecer as diretrizes gerais das atividades do GAMT;
- ② Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício e o orçamento para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho Diretor;
- ③ Eleger e empossar, para um período de dois anos, os membros do Conselho Diretor;
- ④ Eleger e empossar, para um período de dois anos, os membros do Conselho Fiscal;
- ⑤ Decidir sobre as alterações do presente estatuto;
- ⑥ Expedir as instruções necessárias sobre os assuntos de sua competência;
7. Decidir e decretar sobre a dissolução ou liquidação do GAMT, segundo os procedimentos estabelecidos no Estatuto;
8. Propor e aprovar a indicação de novos associados beneméritos e efetivos;
9. Aprovar a eliminação de associados;
10. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permituar imóveis.

Artigo 14º. Na convocação das Assembléias devem constar os seguintes tópicos:

1. Data;
2. Horário;
3. Endereço e local da Assembléia;
4. Assuntos ou pauta da Assembléia.

Parágrafo 1º. A convocação deverá ser feita aos associados, com antecedência de 5(cinco) dias, por qualquer meio de comunicação, assim considerado o de comunicação de massa ou não, postal ou não, de acesso direto ou indireto a seus associados, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo 2º. As Assembleias com competência a apreciar os itens 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 13º deliberarão com a presença de 1/3 dos associados na primeira chamada, e com qualquer número na segunda chamada, meia hora após, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos

de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos à forma de comprovação de presença, admitida é outorga de poderes para cômputo do quorum.

Parágrafo 3º. Para as deliberações a que se referem os itens 7º e 10º do art 13º é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Para as deliberações a que se refere os itens 5º e 9º do art 13º, é exigido o voto concordante da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Parágrafo 5º. As Assembleias serão abertas à participação pública, mas limitadas ao Voto = CACAPAVA - SP =

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pcs. Jurídicas e Tabel. Protesto
= CACAPAVA - SP =
Anna Expedição da Costa - Oficial
Valquíria R. S. Silva - Escrivente
Diongenes D. Nogueira - Escrivente
Adriano S. Couanho - Escrivente

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 15º. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral de sócios, responsável pela representação social do GAMT, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade é composto por **Diretor Presidente**; **Diretor de Desenvolvimento Institucional** e **Diretor Financeiro**, sendo todos os eleitos obrigatoriamente associados efetivos.

Artigo 16º. Atribuições privativas

I – **do Diretor Presidente**

O Diretor PRESIDENTE é o representante legal do GAMT em todos os atos jurídicos, públicos ou privados, e presidirá as reuniões do Conselho Diretor; cabendo a ele a outorga de procuração.

II- **do Diretor de Desenvolvimento Institucional**

O Diretor de DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL substituirá o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

III- **do Diretor Financeiro**

O Diretor Financeiro é responsável por movimentar todas as contas do GAMT, juntamente com o Diretor Presidente, observando-se o disposto no Artigo 17º

Artigo 17º. Todo e qualquer documento que oblige a Associação, incluindo as operações financeiras e outorga de procurações, deverão contar com a assinatura conjunta de dois (2) DIRETORES, das quais, obrigatoriamente, uma é do DIRETOR FINANCEIRO, podendo uma das assinaturas ser de um procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Associação, exceto aquelas para fins jurídicos, terão validade máxima de 1 (um) ano, devendo sempre conter poderes específicos.

Artigo 18º. O mandato do Conselho Diretor é de dois (2) anos, com direito a uma reeleição.

Artigo 19º. São Deveres e competências do Conselho Diretor:

1. Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
2. Construir uma gestão eficaz, sempre buscando a viabilidade financeira, diversificação das fontes de financiamento, da melhoria contínua dos serviços e adequá-los às necessidades da comunidade;
3. Incentivar e apoiar o voluntariado no GAMT;
4. Manter e ampliar a adesão dos diversos setores da sociedade para a causa do GAMT;
5. Comunicar a comunidade e aos apoiadores do GAMT, periodicamente, os trabalhos desenvolvidos e anualmente o balanço da Associação, aprovado pela Assembléia Geral;
6. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
7. Aprovar as Normas e os Procedimentos Internos do GAMT, elaboradas pela Secretaria Executiva, observando as disposições estatutárias;
8. Elaborar o Plano de Ação e Orçamento Anual e enviá-lo para apreciação em Assembléia Geral, fazendo cumprir conforme aprovado;
9. Expedir as resoluções necessárias sobre os assuntos de sua competência;
10. Contratar Empresas de Auditoria e de Consultoria, quando solicitado pelo Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral ou por consenso do Conselho Diretor;
11. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
12. Nomear, contratar e destituir, a qualquer tempo, a Secretaria Executiva;
13. Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
14. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido o Comitê Técnico.
15. Apresentar os relatórios de receitas e despesas, a escrituração do GAMT, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas sempre que for solicitado pelo Conselho Fiscal;
16. Analisar e autorizar as operações e os demais atos e negócios jurídicos que sejam necessários para atingir a finalidade da Associação, de conformidade com esse Estatuto;
17. Convocar a Assembléia Geral;
18. Admitir associados ad referendum da Assembléia.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Oficial Presidência GAMT
Assistente
Anna Expedições da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Parágrafo Único. Conselho Diretor nomeará um Secretário Executivo para responder pela gerência administrativa da sociedade.

Artigo 20º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo.

Parágrafo Único. A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação de acesso direto ou indireto aos diretores, desde que devidamente comprovada a periodicidade da Ordem do Dia.

Artigo 21º. O Conselho Diretor deliberará com a presença de pelo menos ~~dois~~ membros, por maioria simples, contando o Diretor Presidente com o voto de qualidade e o poder de desempatar decisões.

Artigo 22º. Das reuniões serão lavradas atas em livros próprios, assinados por todos os presentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º. É o órgão de controle do GAMT, composto por três (3) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos por eleição direta da Assembléia Geral com os seguintes deveres e competências:

1. Examinar livros e documentos requisitando ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprovatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
2. Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os negócios e operações do GAMT, tomando por base o relatório anual e o balanço;
3. Notificar por escrito, à Assembléia Geral e ao Conselho Diretor conforme as respectivas competências, as irregularidades que se apresentarem no funcionamento do GAMT;
4. Analisar os balancetes mensais e verificar a exatidão dos procedimentos contábeis;
5. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, se ocorrer motivos graves e urgentes;
6. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único. Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratados auditores independentes.

Artigo 24º. O mandato do Conselho Fiscal é de dois (2) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo Único. A eleição e o mandato do Conselho Fiscal poderão não coincidir com a eleição e o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 25º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito um presidente entre os membros titulares, que terá o voto de qualidade nas deliberações deste conselho.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, devendo ser observado a presença obrigatória de três conselheiros para que ocorram as reuniões.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio assinado pelos presentes.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Artigo 26º.** A Secretaria Executiva é o órgão de administração nomeado pelo Conselho Diretor, referendado pela Assembléia Geral, que possui as seguintes atribuições:
1. Responder pela gerência administrativa e financeira da sociedade;
 2. coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
 3. formular e implementar políticas de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
 4. elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
 5. construir políticas de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor, contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, etc.;
 6. aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
 7. elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
 8. coordenar e elaborar projetos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 27º. O Conselho Superior, órgão de assessoria e intervenção, tem a missão de assessorar os demais Conselhos e de nomear um Conselho Diretor provisório, como previsto no Parágrafo Único do Capítulo V em seu artigo 11º, visando uma governança de transição até a nova eleição. São membros natos deste conselho todos os ex presidentes que tenham cumprido seus mandatos. A homologação dos membros acontece na Assembléia Geral Anual.

Artigo 28º. São competências do Conselho Superior:

1. Auxiliar o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor na execução de suas atividades emitindo pareceres quando solicitado pelos mesmos;
2. Convocar a Assembléia Geral para eleição, em no máximo 40 dias corridos, ocorrendo vacância de mais de 50% dos cargos do Conselho Diretor; ou ocorrendo denúncia ou fato grave contra os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.
3. Indicar um Conselho Diretor Provisório para dar continuidade administrativa do GAMT.

Parágrafo Único. Os nomes indicados para o Conselho Diretor Provisório deverão ser escolhidos por consenso entre os membros do Conselho Superior e os possíveis membros remanescentes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CACAPAVA = SP =
Ass. Presidente da Costa - Oficial
Ass. H. S. Silva - Escrivente
Ass. D. Nogueira - Escrivente
Ass. B. Coutinho - Escrivente

Artigo 27º. A Associação será formada de um número ilimitado de associados, que apóiem a causa do GAMT, não respondendo pelas obrigações sociais do GAMT.

Parágrafo Único. Para a admissão de novos associados, a Assembleia Geral avaliará cada nome proposto, levando em conta o histórico individual de compromisso com a construção de uma sociedade democrática e pluralista.

Artigo 28º. Categoria de Associados:

1. Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, tenham sua solicitação entregue na secretaria do GAMT e aprovada (artigo 19º, item 18), e que deverão financiar as ações estratégicas e operacionais do GAMT. Para isso, deverão efetuar as contribuições necessárias, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;

Parágrafo 1º. As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Parágrafo 2º. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 3º. Ser maior de 18 anos (dezoito) anos ou emancipados legalmente.

2. Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus a este título, a critério do Conselho Diretor e ratificado pela Assembleia Geral.

3. Associado fundador: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação do GAMT e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

4. Associado efetivo: qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do GAMT, mas tenha contribuído financeiramente ou através de trabalho voluntário, continuamente por 12 meses, e que venha a ter seu nome aprovado pela Assembleia Geral, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Artigo 29º. São direitos dos associados:

1. Fazer ao Conselho Diretor do GAMT, por escrito, sugestões e propostas;
2. Solicitar ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os Estatutos;
3. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral, após um ano de filiação como associado contribuinte;
4. Ter acesso às atividades e dependências do GAMT;
5. Votar e ser votado para qualquer cargo eleitivo, após um ano de filiação como associado contribuinte;
6. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

7. O desligamento do quadro de associado, por meio de solicitação enviada à diretoria, datada assinada e protocolada na secretaria do GAMT, com 30 dias de antecedência.

Artigo 30º. São deveres dos associados:

1. Prestigiar e defender o GAMT, lutando pelo seu engrandecimento;
2. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, agindo com ética, zelando, desta forma, pelo bom nome do GAMT;
3. Comparecer e acatar as decisões das Assembléias Gerais;
4. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
5. Observar na sede do GAMT ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pcs. Jurídicas e Tab. Prosteto
= CACAPAVA = SP

Ana Expedição da Costa - Oficial
José Luiz R. S. Silva - Escrivente
Geraldo J. Nogueira - Escrivente
Adriano S. Coutinho - Escrivente

Artigo 31º. O associado que comprometer o GAMT e seus objetivos ou praticar atos lesivos será suspenso em até 90 dias, pelo Conselho Diretor, podendo ser eliminado do quadro de associados na ocorrência de reincidência do fato, ouvido a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A decisão que determinar a exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 dias a contar da notificação da medida.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITIVO

Artigo 32º. Todo associado em pleno gozo dos seus direitos é considerado apto para candidatar-se a cargos eletivos do GAMT, desde que registrado como contribuinte, a no mínimo 01 ano, antes da data da eleição.

Artigo 33º. Os candidatos deverão formar e proceder à inscrição de sua chapa, preenchendo todos os cargos do Conselho Diretor e Fiscal, através de ofício entregue em duas vias, na secretaria da associação, contendo o nome, cargo e assinatura de todos os seus membros, com antecedência de dez (10) dias corridos antes da assembléia eletiva.

Parágrafo Único. O mandato será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição, uma vez mantida a composição da chapa.

Artigo 34º. Todas as chapas deverão apresentar suas plataformas de trabalho, devendo ser reservado tempo no inicio da Assembléia Geral para a explanação.

Artigo 35º. Na Assembléia Geral de Eleição, serão indicados dois nomes entre os presentes para presidir e secretariar os trabalhos, desde que não sejam candidatos.

Artigo 36º. A votação deverá ser secreta e individual, onde somente os associados em pleno direito deverão votar.

Artigo 37º. Os votos deverão ser depositados em uma urna, lacrada e seu escrutínio e contagem será realizado após a votação, na presença de todos.

Artigo 38º. Com a contagem encerrada, será promulgada a chapa vencedora, com os membros eleitos sendo empossados e lavrada à ata da Assembléia.

CAPÍTULO XII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 39º. Constituem receitas do GAMT:

1. Rendas resultantes da comercialização de produtos e prestações de serviços Reg. Imóveis Tit. e Doc. Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
2. Contribuições de associados;
3. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da Unidade do Estado Pernambuco, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta; Dr. Expedito de Costa - Oficial
4. Auxílios, contribuições e subvenções (convênios e parcerias) de associações públicas e privadas nacionais ou estrangeiras; Dr. D. Nogueira - Escrivente
5. Doações ou legados; Dr. J. S. Coutinho - Escrivente
6. Produtos de operação de crédito;
7. Rendimento próprio dos imóveis que possuir;
8. Rendas constituídas a seu favor por terceiros;
9. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
10. Usufruto que lhe forem conferidos;
11. Outras receitas de capital;

Artigo 40º. A contratação de empréstimos financeiros seja de bancos ou através de particulares que impor ônus sobre patrimônio, dependerá da prévia autorização e aprovação da Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único. A pedido do Conselho Diretor a Assembléa Geral deverá determinar o limite operacional, a partir do que passa a ser obrigatório uma convocação de uma Assembléa Geral Extraordinária para apreciação da matéria.

Artigo 41º. A alienação ou permuta de bens imóveis, para a aquisição de outro mais rendoso ou mais adequado, será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e referendado pela Assembléa Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade.

Artigo 42º. Patrimônio e as rendas do GAMT, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º. Os membros do Conselho Diretor e prestadores do serviço voluntário podem ser resarcidos pelas despesas que comprovadamente se fizerem necessárias para o desempenho das suas atividades voluntárias, desde que solicitadas e previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal, que deverá analisar os comprovantes das despesas efetuadas, conforme as normas e os procedimentos internos.

Parágrafo Único. As despesas a serem resarcidas aos prestadores de serviço voluntário deverão estar expressamente autorizadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 44º. A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléa Geral especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos associados efetivos presentes, que deverá nomear o liquidante.

Artigo 45º. A mesma Assembléia que deliberar a liquidação ou dissolução deverá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente à outra Associação de fins não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Artigo 46º. O GAMT manterá os seguintes livros de controle:

- Artigo 45º** - O GRANF manterá os seguintes livros:

 1. Livro de presença das Assembléias.
 2. Livro de ata de reuniões e das Assembléias.
 3. Livros fiscais e contábeis.
 4. Demais livros exigidos pela legislação vigente.

Oficial do Reg. Imóveis Tif. e Doc.
Civil Pos. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expediota da Costa - Oficial
Josefaíne R. S. Silva - Escrivente
Diogenes D. Nogueira - Escrivente
Adriano S. Coutinho - Escrivente

Parágrafo Único. Os livros poderão ser também elaborados em folhas numeradas, e arquivadas, geradas e impressas via computador.

Artigo 47º. Os livros serão mantidos juntos na sede do GAMT, ficando à disposição dos interessados.

Artigo 48º. O exercício financeiro e fiscal do GANT coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XIV

Artigo 49º. O presente entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Cacapava, 25 de Setembro de 2015

Alessandra Maria Ribeiro da Luz
Presidente

Alessandra Maria Ribeiro da Luz
Presidente

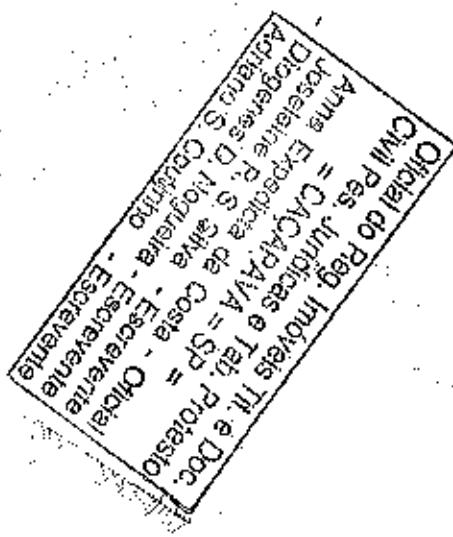
Maria Antonia Ribeiro da Luz
Secretária

Patrícia Magalhães Portinio
Patrícia Magalhães Portinio
OABSP nº 196.090

12 - CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTO
ADRIE FILHO/COM - TAPIRÍXO
AV. CEL. MANNIEL INOCÉNIO, 1010
CENTRO - CACAPARA - BR - CEP 12280-000
FONE: (67) 3683-2074 / 3683-1251

HABELIJO DE NOTAS E
TESTIMONIO DE CACAPANAS S.
de María dos S. S.
TESTIMONIO DE
MAYOR AUTO

REC. DE FIRMA NO VERSO
1º Tabelião de Caçapava - SP



— ರಾಜ್ಯ ಮತ್ತು ಸಾರ್ಥಕ ವರ್ಣನೆ

Call for a hearing in Washington D.C. on 25-28.

Carapava, 09/10/2015

Apresentando protocolado e registrando sob n.º 2.289,
abordado no litorâneo protocolado, a margem do registro n.º 157.

ORIGINAIS DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO

434